



MUNICÍPIO DE BARROSO
PROCURADORIA JURÍDICA
Praça Sant'Ana, 120 – Centro – CEP. 36.212-000
Tel. (32) 3359-3026 – E-mail: juridica@barroso.mg.gov.br

LEI Nº2.766 DE 04 DE JULHO DE 2017.

**“INSTITUI NOVO CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E DE
TRANSPORTES DE BARROSO – COMUT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

A Câmara Municipal de Barroso, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Trânsito e Transporte de Barroso - COMUT, órgão de controle social de gestão das políticas de trânsito e transporte do Município de Barroso, com caráter consultivo, fiscalizador e deliberativo, respeitando os aspectos legais de sua competência.

Art. 2º - O COMUT fica vinculado à Secretaria de Viação e Obras Públicas da Prefeitura Municipal de Barroso.

Art. 3º - Compete ao COMUT:

- I – controlar, acompanhar e avaliar a política municipal de trânsito e transporte de Barroso;
- II – contribuir na elaboração do Plano Diretor de Trânsito, Transporte e Circulação para o Município, propondo normas e diretrizes de planejamento, implantação e operação do sistema viário, dos sistemas de transporte público, individual e coletivo, da circulação de pessoas e distribuição de bens e de pessoas, nos termos da Lei Orgânica Municipal;
- III – fiscalizar e acompanhar a implantação do Plano Diretor de Trânsito, Transporte e Circulação;
- IV – emitir pareceres sobre as políticas de transporte e circulação no Município
- V – acompanhar a gestão dos serviços de transporte público municipal, auxiliando na avaliação de desempenho dos operadores do sistema, bem como dos respectivos contratos de permissão para execução e exploração dos serviços, conforme determinações da legislação e regulamentação vigentes;
- VI – acompanhar e fiscalizar regularmente a prestação dos serviços de transporte público coletivo e individual (táxi), em todas as suas modalidades;
- VII – convocar representantes e técnicos responsáveis pelo trânsito e transporte no Município ou de qualquer outro órgão da Administração Municipal, quando julgar necessário, para discutir questões relativas ao transporte, à circulação e ao planejamento urbano, democratizando as decisões e as informações sobre as políticas públicas;
- VIII – constituir grupos técnicos ou comissões especiais, temporárias ou permanentes, quando julgar necessário para o pleno desempenho de suas funções;
- IX – elaborar o regimento interno do COMUT, estabelecendo normas para o seu funcionamento, o qual será aprovado por ato do Poder Executivo Municipal;
- X – participar das discussões sobre as políticas tarifárias dos serviços de transporte público municipal;
- XI – emitir e publicar resoluções sobre assuntos de sua competência;
- XII – Emplacar e fiscalizar as sinalizações;
- XIII – Promover e acompanhar a educação no trânsito.

Art. 4º - O COMUT será composto de 9 (nove) membros titulares e igual número de suplentes, assim distribuídos:

- I – 3 (três) representantes da Administração Pública:
- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras Públicas da Prefeitura Municipal;



MUNICÍPIO DE BARROSO

PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Sant' Ana, 120 – Centro – CEP. 36.212-000
Tel. (32) 3359-3026– E-mail: juridica@barroso.mg.gov.br

- 1 (um) representante da Assessoria Jurídica da Prefeitura;
- 1 (um) representante da Polícia Militar de Barroso;

II – 4 (quatro) representantes dos Operadores dos Serviços de Trânsito, Transporte e outros:

- 1 (um) representante da empresa de serviço municipal de transporte coletivo;
- 1 (um) representante dos permissionários do serviço municipal de transporte público individual (táxi);
- 1 (um) representante dos transportadores de cargas;
- 1 (um) representante dos Centros de Formação de Condutores estabelecidos no Município.

III – 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil organizadas:

- 1 (um) representante da ACIB;
- 1 (um) representante da OAB - 170ª Subseção- Barroso/MG.

§ 1º - Os representantes do setor público municipal serão indicados pelos seus respectivos órgãos.

§ 2º - Os representantes das organizações sociais serão indicados pelas respectivas organizações.

§ 3º - Os representantes dos operadores ou de outros setores serão indicados por suas entidades oficiais, quando for o caso, ou eleitos em assembleias específicas de cada categoria.

§ 4º - Os conselheiros não receberão remuneração pelas suas atividades, sendo a sua função considerada de relevante interesse público;

§ 5º - Os componentes do COMUT serão nomeados por ato do Executivo Municipal.

Art. 5º - As atividades do COMUT serão coordenadas por uma Comissão Executiva composta de três membros, designados como Presidente, Vice-Presidente e Secretário do COMUT, eleitos pelos seus pares, sendo:

- I – 1(um) membro escolhido entre os representantes das organizações da sociedade civil;
- II – 1(um) membro escolhido entre os representantes da Administração Municipal ou Pública
- III – 1(um) membro escolhido entre os representantes dos operadores de serviços de transporte e dos outros setores.

§ 1º - O mandato da Comissão Executiva será de dois anos;

§ 2º - Excepcionalmente, no primeiro ano de seu funcionamento, a presidência do COMUT será exercida pelo representante da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas.

Art. 6º - O COMUT reunir-se-á trimestralmente de forma ordinária e extraordinariamente a qualquer tempo.

Parágrafo único: As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente do Conselho, conforme o caso, ou por solicitação de um terço de seus membros.

Art. 7º - As reuniões do COMUT deverão ser instaladas em primeira convocação com a presença de metade mais um de seus membros, e, em segunda convocação, quinze minutos após a primeira, com qualquer número.

§ 1º - As reuniões serão convocadas por escrito, com antecedência mínima de cinco dias para as reuniões ordinárias e quarenta e oito horas para as reuniões extraordinárias.

§ 2º - As decisões do COMUT serão tomadas pela maioria simples dos presentes.

§ 3º - Os assuntos e deliberações das reuniões serão registrados em ata.



MUNICÍPIO DE BARROSO
PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Sant'Ana, 120 – Centro – CEP. 36.212-000
Tel. (32) 3359-3026 – E-mail: juridica@barroso.mg.gov.br

Art. 8º - O mandato dos conselheiros será de dois anos, permitida a recondução.

§ 1º - Os conselheiros que faltarem a três reuniões consecutivas ou a seis alternadas, sem justificativa, terão os seus nomes encaminhados às entidades ou segmentos que representam para serem substituídos pelos seus respectivos suplentes.

§ 2º - No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, assumirá o suplente correspondente ao setor representado no COMUT.

Art. 9º - A Prefeitura Municipal de Barroso deverá fornecer ao COMUT os meios necessários para o seu funcionamento.

Art. 10 – O Poder Executivo regulamentará esta Lei, por Decreto, no que for necessário.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.333 de 12 de abril de 2011.

Art. 12 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Prefeitura Municipal de Barroso, 04 de julho de 2017.

Reinaldo Aparecida Fonseca
Prefeito